

LEI Nº 5.103, DE 04 DE MARÇO DE 1.998

Assegura ingresso de cão condutor de deficiente visual em locais de uso público ou privado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - É assegurado ingresso e permanência de deficiente visual parcial ou total com seu cão condutor em todo ambiente público ou particular.

Art. 2º - A entidade especializada no adestramento de cão condutor de deficiente visual fornecerá:

I - comprovante de adestramento de animal; e

II - documento habilitando o usuário a responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta lei.

Parágrafo único - O deficiente visual portará original ou cópia autenticada dos documentos referidos neste artigo e os apresentará sempre que exigido.

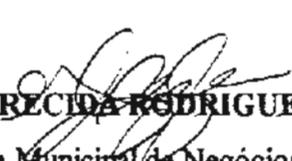
Art. 3º - Esta lei será disciplinada em regulamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos